

Lei no 745

- Autoriza a compra de um veículo a venda de outros e contém outras providências.

O povo da cidade de Ilheus

por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir, com recursos próprios da municipalidade, um caminhão com cabomba, a óleo, ano de fabricação 1977 novo.

Parágrafo Único: O veículo que se refere ao presente artigo se destinará ao melhoramento de estradas municipais, e a serviços ou outros serviços executados pela municipalidade.

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a vender, em hasta pública, caminhão com cabomba, marca Chevrolet, ano de fabricação 1968, da propriedade da Prefeitura.

Parágrafo Único: A venda somente se realizará após o recebimento do veículo explicitado no artigo 1º.

Art. 3º - Toda o Executivo Municipal obriga o crédito suplementar na dotação correspondente no orçamento vigente, caso haja insuficiência orçamentária.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Itaipava, 8 de fevereiro
de 1974

João Batista Faria

JOÃO C. DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO